



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0713/17
PLL Nº 057/17

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 019/19 – COSMAM

Obriga os estudantes da rede pública de ensino municipal a apresentar atestado médico e resultados de exames de saúde periódicos para participar das aulas de educação física.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Cláudio Conceição.

A Procuradoria desta Casa, em Parecer prévio (fl. 06), opinou que: “A matéria objeto do projeto de lei se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação, sob tal enfoque. Ressalvo, contudo, que o conteúdo normativo do artigo 2º da proposição, porque consubstancia interferência na gestão municipal, com a devida vênia, incide em malferimento ao disposto no artigo 94, nos incisos IV e XII, da Lei Orgânica, que defere competência privativa ao Chefe do Poder Executivo realizar a administração do Município”.

Em seguida, a maioria presente dos membros da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ – acompanharam o voto do Relator no Parecer nº 275/17 (fls. 08-09) concluindo pela “existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto”. Ato contínuo, os integrantes da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul – Cefor –, por unanimidade, acompanharam o Relator, no Parecer nº 191/17 (fls. 15-16), votando pela “rejeição do Projeto”

Chegando na Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação – Cuthab –, foi solicitado Pedido de Diligência (fl. 18), para que se o Conselho Municipal de Educação (CME) se posicionasse a respeito do presente Projeto.

Em resposta (fls. 33-37), o Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME – considera, entre outros pontos, que: “I – há que valorizar a intencionalidade do Projeto de Lei em pauta de prevenir acidentes e a posição que adota de proteção à infância e à juventude. Porém, o referido Projeto desconsidera a



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0713/17
PLL N° 057/17
Fl. 2

PARECER N° 019/19 – COSMAM

diferença entre Educação Física Escolar e as outras concepções de práticas esportivas que se focam na repetição de gestos ou espaço para condicionamento físico. É responsabilidade do professor a avaliação física de seus educandos [...]"

De mão das considerações do CME, a maioria presente dos membros da Cuthab seguiu o Parecer n° 101/18 (fls. 39-40), manifestando-se pela “rejeição do Projeto”.

Na sequência, o presente Projeto foi encaminhado para a Cedecondh, que também se manifestou pela “rejeição do Projeto”

É o relatório.

Assim, esta Comissão, ao analisar e avaliar o mérito da proposição, conclui pela **aprovação** do Projeto, entendendo que o plenário é soberano para definir o futuro da matéria.

Sala de Reuniões, 25 de março de 2019.

Vereador Paulo Brum,
Relator

Aprovado pela Comissão em 27-3-2019



Câmara Municipal de Porto Alegre

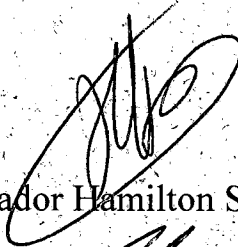
PROC. Nº 0713/17

PLL Nº 057/17

Fl. 3

PARECER Nº 019/19 - COSMAM


Vereador André Carús - Presidente


Vereador Hamilton Sossmeier


Vereador José Freitas - Vice-Presidente


Vereador Nelcir Tessaro


Vereador Aldacir Oliboni